



Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

PROTOCOLO

N.º 28

07 / 03 / 2024

SILAS FACHINI

Diretor Administrativo

APROVADO

UNICA Discussão e Votação

13 / 03 / 2024

Presidente
Carlos Murilo dos Santos
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2024

“Autoriza a Câmara Municipal a doar bem móvel para a Prefeitura Municipal de Mirassolândia direcionada ao Conselho Tutelar e dá outras providências”.

CARLOS MURILO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mirassolândia aprova e ele promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º. A Câmara Municipal de Mirassolândia, através de seu Presidente, fica autorizado a doar, a título gratuito, para o Poder Executivo Municipal os seguintes bens móveis:

- 1- Cadeira Cadplex de Diretor na Cor Azul, giratória com rodas, Patrimônio nº 84 – Código 71;
- 2- Cadeira Cadplex de Diretor na Cor Azul, giratória com rodas, Patrimônio nº 85 – Código 72;
- 3- Cadeira Cadplex de Diretor na Cor Azul, giratória com rodas, Patrimônio nº 87 – Código 74;
- 4- Cadeira Cadplex de Diretor na Cor Azul, giratória com rodas, Patrimônio nº 89 – Código 76;
- 5- Cadeira Cadplex de Diretor na Cor Azul, giratória com rodas, Patrimônio nº 90 – Código 77;
- 6- Cadeira Cadplex de Diretor na Cor Azul, giratória com rodas, Patrimônio nº 91 – Código 78;

Artigo 2º. O bem móvel doado deverá ser destinado exclusivamente ao uso do Conselho Tutelar do Município de Mirassolândia.

Artigo 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mirassolândia, 05 de março de 2024.


CARLOS MURILO DOS SANTOS
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tem o presente o objetivo de colaborar com o departamento municipal e o Conselho Tutelar de nossa Cidade. É cediço que o Legislativo tem o dever social de contribuir com o desenvolvimento do município, sendo certo que não pode manter-se inerte quando, possível e legalmente permitida, a doação de bens móveis; mesmo porque, tal conduta não acarretará prejuízos à Câmara Municipal ou aos serviços nela desenvolvidos.

A Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 17, inciso II, alínea "a" permite a doação de bens móveis para fins sociais e, para tanto, dispensa autorização legislativa, exigindo apenas avaliação prévia dos bens, no entanto, esta Presidência propõe este projeto para que todos os Vereadores saibam dos termos da doação e com ela contribuam, ratificando a legalidade do ato.

Por tais razões, peço apoio dos nobres vereadores no conhecimento, discussão e aprovação da propositura.

Câmara Municipal de Mirassolândia, 05 de março de 2024.

Carlos Murilo dos Santos
Presidente da Câmara